

ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DA FASE DE PUBLICAÇÃO DO CRENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo 1DOC n. 515/2025
Pedido n. 1753027
Credenciamento n. 001/2025
Edital de Chamamento Público n. 001/2025
ID: 70944

I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de solicitação de esclarecimento formulada por pessoa interessada no Credenciamento nº 001/2025, na qual foi apontada possível irregularidade quanto à ausência de observância das disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que “a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”.

1.2. Após análise, o Setor de Compras constatou que, de fato, à época da divulgação do edital de credenciamento, **não houve a publicação do instrumento convocatório no PNCP**, em razão de questões operacionais na plataforma Licitar Digital, que, naquele momento, não dispunha ao HRTN da funcionalidade para publicação automática ou manual no referido portal.

1.3. A **irregularidade foi prontamente sanada mediante diligência junto à equipe técnica da plataforma**, que já habilitou a funcionalidade de integração com o PNCP, garantindo, doravante, o pleno atendimento à norma legal.

[1]

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A ausência de publicação no PNCP configura vício que compromete a validade formal da fase de divulgação do edital, uma vez que o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 consagra a publicidade como condição de eficácia do certame.

2.2. Tal requisito decorre também do princípio da publicidade e da transparência, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que impõem à Administração Pública o dever de conferir ampla divulgação aos seus atos, especialmente aos de chamamento público.

2.3. A omissão de publicação no PNCP, **ainda que involuntária**, prejudica a isonomia entre potenciais interessados e afeta a ampla competitividade do certame, fundamentos expressamente consagrados no art. 5º, I e IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

2.5. O Tribunal de Contas da União (TCU) também firmou entendimento no mesmo sentido, destacando que a ausência de publicidade regular no PNCP compromete a validade do certame (TCU – Acórdão nº 1.495/2022 – Plenário; Acórdão nº 3.232/2022 – Plenário), **recomendando a anulação da fase e a reabertura do prazo de publicidade quando constatada tal omissão.**

2.6. Diante disso, a anulação da fase de publicação mostra-se medida necessária, proporcional e adequada, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência e da competitividade.

III – DECISÃO

3.1. Com fundamento no art. 71, inciso IV, e art. 147, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, **ANULO A FASE DE PUBLICAÇÃO** do Credenciamento nº 001/2025, com vistas a assegurar o estrito cumprimento das disposições legais e a plena observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. Determino, ainda, que após o decurso do prazo recursal, o processo seja republicado de forma integral, com divulgação simultânea no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a garantir igualdade de oportunidades a todos os interessados e transparência do procedimento.

3.3. Por fim, ressalta-se que a presente anulação não invalida os atos administrativos válidos e independentes da fase ora anulada, conforme preceitua o art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, ratifica-se a anulação da fase de publicação do Credenciamento nº 001/2025, determinando sua imediata republicação no PNCP, observadas todas as exigências legais e prazos cabíveis, a fim de preservar a legalidade, a impessoalidade e a transparência do processo administrativo.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial:

- Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 54, 71, 147 e 148;
- Lei nº 9.784/1999, arts. 2º, 53 e 55;
- Constituição Federal, art. 37, caput;
- Súmula nº 473 do STF;
- TCU – Acórdãos nº 1.495/2022 e nº 3.232/2022 – Plenário.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

Bruno Lage de Freitas

Analista Jurídico HRTN / FUNDEP

De acordo,

Nathalia Gisela Moreira Alves

Gerente de compras HRTN / FUNDEP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D279-1685-1A57-D45D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LAGE DE FREITAS (CPF 079.XXX.XXX-44) em 05/11/2025 10:49:51 GMT-03:00
Papel: Analista jurídico de compras
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATHALIA GISELA MOREIRA ALVES (CPF 058.XXX.XXX-02) em 05/11/2025 14:37:11 GMT-03:00
Papel: Gerente de compras
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/D279-1685-1A57-D45D>